



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

EMENDA ADITIVA/REDAÇÃO Nº 04/2023

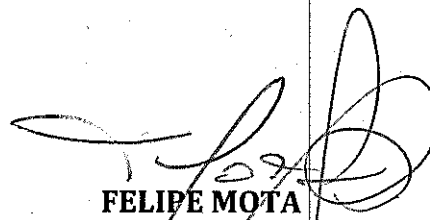
AO PROJETO DE LEI ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 9.092 - ALTERA A LEI Nº 17.550, DE 05 DE JULHO DE 2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR E A CEDER O USO DE NOTEBOOKS PARA USO POR PROFESSORES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. – Acrescenta e aprimora a redação do artigo 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. "Art. 1º Buscando assegurar o direito constitucional à educação em face dos novos desafios gerados pela necessidade do ensino remoto, fica o Poder Executivo, nos termos desta Lei, autorizado a adquirir e a doar notebooks para professores da rede pública estadual de ensino, efetivos ou temporários, inclusive aos professores das escolas família agrícola e escolas indígenas."

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.


FELIPE MOTA
DEPUTADO ESTADUAL
UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

A presente Emenda, vislumbra a melhoria do ensino nas escolas indígenas, levando assim, o ensino remoto e de qualidade a toda população cearense.

Diante desse contexto, a implantação de políticas públicas voltadas para o bem-estar social da população indígena é de extrema importância, e de certa forma, urgente, não apenas para modificação da realidade de uma minoria, e sim, pelo contexto socioeconômico de todos.

Ademais, a criação de um Programa tão importante socialmente, voltado não apenas para destinar subvenções para uma parcela da sociedade, é algo inovador, sendo o marco inicial e o exemplo a ser seguido no país.

Assim, solicito o apoio incondicional dos meus pares para aprovação da matéria apresentada nesta Casa Legislativa.



FELIPE MOTA
DEPUTADO ESTADUAL
UNIÃO BRASIL